



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA MODIFICATIVA

Do Sr. Arthur Lira (PP/AL)

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO RELATOR NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA AO PL Nº 7316/2002, QUE DISCIPLINA O USO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO

Art. 1º. Modifica o artigo 55 e insere o parágrafo 1º e 2º do mesmo, com a seguinte redação:

Art. 55. Fica revogada a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e *convalidados os atos praticados nela fundamentados.*

§1º. *Ficam convalidados os todos os atos infralegais editados até a data da publicação desta Lei pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, com fundamento na Medida Provisória nº 2.200-2/2001, e permanecerão válidos até que ocorra sua revisão exclusiva pelo CG-SINAID, desde que não contrariem as disposições desta Lei. (NR)*

§2º *Todos os atos legais e infralegais que foram editados com fundamento na MP nº 2.200-2/2001 passarão a ser automaticamente fundamentados na presente Lei. (NR)*

JUSTIFICATIVA

Considerando que o PL nº 7316/2002 visa converter a Medida provisória nº 2.200-2/2001 em Lei e que, desde a sua edição até a presente data, a MP surte efeitos e os atos do Comitê Gestor da ICP-Brasil possuem plena eficácia no ordenamento jurídico, apresento a presente emenda com o objetivo de garantir que, ao substituir a MP vigente por Lei, revogando-a por consequência, todos os atos realizados com fundamento na MP nº 2.200-2/2001 sejam convalidados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

No mesmo sentido, propõe-se que todos os atos infralegais editados pelo Comitê Gestor, com o objetivo de garantir segurança jurídica as operações que se fundamentam na ICP-Brasil permaneçam vigentes até posterior revisão do colegiado criado pela presente proposição. Por fim, também visa incluir dispositivo que dispõe expressamente a substituição de fundamentação de todos os atos legais e infralegais com base na MP nº 2.200-2/2001 à Lei a ser aprovada.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2019

Deputado ARTHUR LIRA (PP/AL)